

5. A partir do recebimento da presente Recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, Vereadores, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento do preceito legal;

6. Remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em 15 (quinze) dias após o término do prazo mencionado no item "1", cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nos itens anteriores;

7. A partir do recebimento da presente Recomendação, passem a exigir que o nomeado para o cargo comissionado ou designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o Prefeito, o vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, Vereadores, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta.

8. Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Novo Repartimento e a Procuradoria Geral do Município, pedindo-lhes publicidade.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização e pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de eventual reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos dessa Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação a Procuradoria Geral, a Corregedoria Geral e ao CAO Constitucional – Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção.

Proceda-se a comunicação nas rádios da cidade, para fins publicação do ato, do extrato da recomendação, como anexo I.

Novo Repartimento, 10 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES

Promotor de Justiça Titular de Novo Repartimento

ANEXO I

EXTRATO DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIA LOCAL DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça da /PA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 57/2006, esclarece:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se dos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos e ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada "nepotismo" – repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo comissionado ou função gratificada revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados ao segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, segundo a qual: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO o julgamento das Reclamações sob nº 17.627, relatado pelo Ministro Roberto Barroso, e a nº 17.102, relatado pelo Ministro Luiz Fux que determinou interpretação extensiva a proibição de parentes, nos limites da Súmula Vinculante nº 13 aos agentes políticos, a exemplo dos Secretários Municipais, definindo que "não há exclusão expressa dos cargos políticos do alcance da proibição ao nepotismo", e ainda, que há possibilidade do parente se manter no cargo se o "agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta";

CONSIDERANDO que os gestores que insistirem na manutenção indevida de parentes na máquina administrativa estarão sujeitos às consequências da lei de improbidade;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Sr. Deusivaldo Silva Pimentel, no prazo de 10 (dez) dias,:

1. que anule a contratação, designação e nomeação de todos os agentes públicos que sejam cônjuge/companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores Municipais, Vereadores ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Municipal, evitando ainda a formação de novos contratos, designações ou nomeações com as aludidas restrições;

2. Cópia dos documentos que comprovem a capacidade técnica dos Secretário Municipais para o exercício das funções nas pastas a que estão vinculados, acompanhado de declaração de inexistência de vínculo de parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores da Câmara Municipal, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

3. A partir do recebimento da presente Recomendação, abstenham-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoas jurídicas

cujo sócio ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, Vereadores, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta;

4. A partir do recebimento da presente Recomendação, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviço que venha contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, Vereadores, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;

5. A partir do recebimento da presente Recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, Vereadores, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento do preceito legal;

6. Remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em 15 (quinze) dias após o término do prazo mencionado no item "1", cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nos itens anteriores;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização e pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de eventual reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

Novo Repartimento, 10 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES

Promotor de Justiça Titular de Novo Repartimento

Protocolo: 216264

ATO Nº 247/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 29394/2017, em 24/07/2017

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância:

REGIÃO TOCANTINS

PEDRO ARTHUR JORGE DE LIMA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 216246